

NOTA INFORMATIVA Nº 9/ IGeFE / DGRH / 2018

ASSUNTO: ABONOS POR CESSAÇÃO DE CONTRATO - PESSOAL DOCENTE CONTRATADO

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas sobre o processamento e pagamento dos abonos por cessação de contrato aos docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo, informa-se o seguinte:

1. A **compensação por caducidade** é devida quando ocorra a caducidade do contrato a termo resolutivo por motivo não imputável ao trabalhador na data prevista para o efeito.
2. Na **situação dos formadores ou técnicos especializados**, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de fevereiro, cujos contratos possam vir a ser renovados no ano lectivo 2018-2019, **não há lugar ao pagamento da compensação por caducidade**.
3. Esclarece-se ainda que, os **docentes contratados até 31 de agosto**, que venham a ser integrados no quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, **não têm direito ao pagamento da compensação por caducidade do vínculo contratual**, uma vez que celebram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo-se numa solução de continuidade, com vínculo à entidade empregadora pública (ME).
4. A **compensação** deverá ser apurada mediante a aplicação da fórmula:

Valor da compensação por caducidade do vínculo contratual = RD x 18 x ND/ 365

RD (Remuneração diária) = Remuneração base mensal / 30 dias

ND: o número de dias de duração do contrato, desde o seu início ao seu termo.

Exemplos:

a) Contrato anual e horário completo:

Docente contratado de **1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167):

Remuneração diária: 1.518,63€ / 30 = 50,62€

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = 365 dias

Valor da compensação por caducidade do contrato: 50,62€ x 18 x 365 / 365 = 911,16€

Nota: O valor da compensação por caducidade do contrato, nunca pode ser superior a 911,16€



b) Contrato com duração inferior a um ano e horário completo:

Docente contratado de **1 de abril de 2018 a 8 de agosto de 2018**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167):

Remuneração diária: $1.518,63€ / 30 = 50,62€$

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 8 de agosto = **130 dias** (30+31+30+31+8)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $50,62€ \times 18 \times 130 / 365 = 324,52€$

c) Contrato anual e horário incompleto:

Docente contratado de **1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e com horário de 11 horas letivas:

Remuneração mensal: $1.518,63€ / 22 \times 11 = 759,32€$

Remuneração diária: $759,32€ / 30 = 25,31€$

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = **365 dias**

Valor da compensação por caducidade do contrato: $25,31€ \times 18 \times 365 / 365 = 455,58€$

d) Contrato com duração inferior a um ano e horário incompleto:

Docente contratado de **1 de março de 2018 a 31 de agosto de 2018**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e com horário de 18 horas letivas:

Remuneração mensal: $1.518,63€ / 22 \times 18 = 1.242,52€$

Remuneração diária: $1.242,52€ / 30 = 41,42€$

ND: Nº de dias desde o início do contrato (1 de março) até 31 de agosto = **184 dias** (31+30+31+30+31+31)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $41,42€ \times 18 \times 184 / 365 = 375,84€$

5. Em relação aos restantes abonos, informa-se o seguinte:

- a) O **subsídio de férias** da generalidade dos trabalhadores em funções é devido em junho. Nas situações em que se verifique que os docentes cessaram o contrato, sem que lhes tenha sido realizado o pagamento do subsídio de férias, devem os estabelecimentos de ensino realizar o pagamento à data da cessação;
- b) Relativamente aos **dias de férias adquiridos** e tendo essas férias sido gozadas dentro do período de duração dos respetivos contratos, na data da cessação do contrato não é devida a remuneração de férias não gozadas;



- c) Em relação ao **subsídio de Natal**, deverá ser processado nos termos da alínea b) - ponto 2 do artigo 151º da LTFP (anexa à Lei nº 35/2014 de 20 de junho), ou seja, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação do contrato.

Exemplo:

- 1) Docente contratado de **1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) com horário completo:

Valor a receber no mês de agosto (proporcional de subsídio de Natal):

$$1.518,63\text{€} / 12 \text{ meses} \times 8 \text{ meses} = 1.012,42\text{€}$$

- 2) Docente contratado de **1 de março de 2018 a 31 de agosto de 2018**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e com horário de 18 horas letivas:

Valor a receber no mês de agosto (proporcional de subsídio de Natal):

$$1.242,52\text{€} / 12 \text{ meses} \times 6 \text{ meses} = 621,26\text{€}$$

6. Cabimentação orçamental

Existindo a respetiva cabimentação orçamental para os abonos referidos nos pontos 4 e 5 da presente nota informativa, poderão os estabelecimentos de ensino incluir aqueles abonos na **requisição de fundos do mês de agosto, apenas para os contratos que cessem no corrente mês de julho e na requisição de fundos de setembro para os restantes.**

Lisboa, 27 de julho de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota